



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025
PROCESSO Nº 199/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
INTERVIA VEICULOS S.A - CNPJ Nº 08.315.588/0002-65

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, matriculado sob o nº 1015777, nomeado através da Portaria nº 024/2023, datada de 20 de janeiro de 2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO Nº 199/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **INTERVIA VEICULOS S.A, CNPJ Nº 08.315.588/0002-65**, neste ato representada pela **RODRIGO CORREIA ANTUNES**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o Processo nº 168/2025-CPL. Pregão Eletrônico nº 054/2025. Objeto: **A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), COM CARROCERIA PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, ESPECIFICAMENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.



2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Demandante, com os quantitativos estimados e definidos na planilha constante no item 3.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os preços discriminados na planilha abaixo, perfazendo o total de **R\$205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), pelos itens descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	FAB/ MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	601834 - VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC, ADAPTADO COM CARROCEIRA PARA CARGA SECA E SINALIZAÇÃO LUMINOSA, CABINE SIMPLES: Classificação: VUC (Veículo Urbano de Carga). O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado; Garantia mínima de 12 (doze) meses do veículo, contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo; Ano de fabricação do chassi e carroceria: ano vigente ou superior; Cor: amarelo sólido; Portas: no mínimo duas portas; Capacidade de passageiros: No mínimo 02 passageiros mais o motorista; Reservatório de combustível: No mínimo de 60 litros; Peso Bruto Total (PBT) – Homologado máximo: 3.500 kg. Combustível: diesel; Potência do motor: igual ou superior 130 cv; Tração: no mínimo 4x2; Câmbio: Câmbio manual de, no mínimo, 5 marchas à frente e uma a ré; Distância mínima entre eixos: 2,415 mm; Revestimento dos Bancos: Em	UND	01	KIA BONGO	R\$ 205.000,00	RS 205.000,00



couro ou tecido de alta resistência a abrasão e atritos com artefatos metálicos; reforço nas áreas de maior desgaste (nas laterais do encosto dos bancos, com o mesmo material ou de superior resistência). Bancos com capas em material sintético PU com costura similar ao revestimento. Forração de Piso: Piso forrado em PVC resistente, não absorvente e lavável. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS: Equipamentos exigidos pelo CONTRAN; . Cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontos; . Retrovisores externos elétricos; . Protetor de cârter e câmbio; . Barras de proteção contra impactos laterais . Ar-condicionado; . Sensor de estacionamento; . Air bag motorista e passageiro; . Encosto de cabeça em todos os bancos; Tomada adicional para ligação de 12 V; SUSPENSÃO E FREIO: Sistema de freios dianteiro: A disco Ventilado, com sistema ABS; Sistema de freios traseiros: A disco ou tambor, com sistema ABS; Suspensão dianteira com barra de torção e amortecedores hidráulicos ou gás; Suspensão traseira: Eixo rígido com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos ou gás; Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulico; Rodas em aço ou liga leve de no mínimo 15"; Pneus Radiais compatíveis ao projeto do veículo sem câmara; SISTEMA ELÉTRICO: Bateria: No mínimo 60 amperes blindada; Alternador: Compatível com o projeto do veículo e, os demais equipamentos da versão de serviços públicos e policial. O alternador deverá ter capacidade de sustentar todo sistema elétrico do veículo bem como os acessórios que compõe o kit com equipamentos sonoros e luminosos, giroflex no teto com amarelo âmbar, luzes de led nas laterais e traseira; tipo versão policial, sem comprometer o funcionamento do veículo. Essas características adicionais serão submetidas à análise técnica seguida de testes e, também deverão estar cobertas pela garantia do veículo por igual período de no mínimo (12 meses) ESPECIFICAÇÃO DA CARROCERIA ABERTA PARA CARGA SECA: Carroceria de madeira com capacidade de carga de no mínimo 1500 kg; Estruturada em ou de madeira de lei resistente e durável, resistente ao ataque de organismos xilófagos; Perfil lateral; Painel dianteiro estruturado para proteção de cabine; assoalho em chapa xadrez ou madeira de lei; Grades e assoalho madeira de lei, resistente ao ataque de organismos xilófagos, com no mínima de 15 mm de espessura, ausente de fendas ou frestas em madeira; Fundo com ação					
---	--	--	--	--	--



anticorrosiva e resistência química, acabamento em tinta PU na cor branca. kit refletivo na carroceria e no para-choque; Caixa de ferramenta; Paralamas em ferro; Instalação elétrica em Led; Para- choque homologado; Para-barros anti spray. ADAPTAÇÕES DA VIATURA DE APOIO: O veículo deverá ser equipado com o dispositivo de prerrogativa para prestação de serviços públicos. DIMENSÕES DA CARROCERIA: Comprimento: O comprimento da carroceria deverá ser de 4,00 m; Largura: A largura da carroceria deverá seguir as dimensões máximas de 2,20 metros; Altura: Da grade (tampa): mínima de 0,60 m; Do graneleiro ou sobretampa: mínima de 0,60 m, com engate rápido; As grades devem abrir em todos os lados, lateral e traseira; Carroceria deverá ser nova primeiro uso, confeccionada em madeira de 1ª qualidade, tratada e pintada, com peças transversais em ferro intercaladas (no mínimo quatro). Deverão ser montados e fixados carretéis laterais alternados (no mínimo dois, um deles de um lado e um do outro) para amarração e acomodações de cargas no caminhão. Este carretel deve ser constituído de cabos de aço do tipo semi flexíveis, suficientemente forte para proporcionar a amarração e transporte seguro de cargas. Devem conter lameiras de borracha de chassi dos caminhões, além de possuir faixas reflexivas na carroceria conforme legislação vigente. A carroceria deve ter dimensões apropriadas ao caminhão, com comprimento de acordo com o limite máximo legal de balanço traseiro. A carroceria deve estar de acordo com as normas técnicas registradas no INMETRO. A construção e instalação do parachoque deverão obedecer a Resolução n.º 152/2004 – Contran. Equipamentos obrigatórios e acessórios: Com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Características gerais do sistema: Os sinalizadores, luminosos visuais, deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes, dotados de micro controladores, que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM (Flashes por minuto), o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elét aplicada nos leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM deverá garantir a intensidade luminosa dos leds mesmo que o veículo esteja com motor desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e vida útil dos leds. Acionamento do Sistema de Sinalização: Por meio de chaves tipo micro tátil, ou interruptores					
---	--	--	--	--	--



de alto relevo, ou similar, instalados no painel do veículo, que permitam o acionamento independente do sistema (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O sistema deverá possuir iluminação de fundo; O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original. GRAFISMO com o nome “TRÂNSITO” na frente do veículo e o original. GRAFISMO com o nome “TRÂNSITO” na frente do veículo e portas laterais com letras na cor preta e medindo 30 cm de altura e 20 centímetros de largura, tendo na parte inferior, abaixo 10 cm do nome “TRÂNSITO”, a bandeira do Município de Gravata com 20 cm de comprimento e 15 cm de altura, e as logomarcas da gestão, Secretaria e do Departamento de trânsito com 20cm de comprimento e 15cm de altura, antes da plotagem, a licitante vencedora deverá apresentar a arte gráfica para comissão e fiscais do contrato. SINALIZADOR VISUAL: GIROFLEX TETO: Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora, nova, de primeiro uso, com formato em arco ou similar (módulo único e lente inteiriça), dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor amarelo âmbar, para veículos de serviços públicos, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, a ser fixada no teto do veículo por meio de base confeccionada em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou alumínio extrudado, na cor preta. A fonte luminosa será composta por conjunto de, no mínimo, 56 LED próprios para iluminação, na cor vermelha, distribuídos equitativamente em, no mínimo, 14 módulos posicionados em toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) LED, dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretivas nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais. Cada LED deverá obedecer seguinte especificação: alimentação nominal: 12 Vcc; categoria: AlInGaP; cor predominante: amarelo âmbar (620 a 630nm); intensidade luminosa: não inferior a 40 Lumens; potência: não inferior a 1 W. LATERAIS E TRASEIRA: Sistema de sinalização visual composto por mini sinalizadores de 08 (oito) led's de alta potência, selados nas amarelo âmbar e cristal, sendo 02 (duas) amarelo âmbar e 01 (uma) cristal, distribuídas nas laterais da carroceria, e 02 (dois) na					
--	--	--	--	--	--



cor cristal na traseira da carroceria, dotado de lentes difusoras em plást de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizada face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,7 Vcc; Cada led deverá obedecer a especificação a seguir transcrita: Cor predominante, amarelo âmbar; Comprimento de onda de 620 a 630 mm; Intensidade luminosa de cada led de no mínimo 40 lumens; Categoria leds amarelo âmbar: AllnGaP; Cor predominante cristal, na cor branca; Temperatura de cor de 6500k típico; Capacidade luminosa de no mínimo 350 lumens para cada mini sinalizador; com aro de acabamento na cor preta, em formato triangular. GRAFISMO Grafismo padrão (caracterização) a serem instalados nos veículos de acordo com as artes que serão repassadas pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil ou Departamento de Trânsito. GRAFISMO SSDC/DMGTTRANS. O veículo deve ter aplicação de grafismo tipo adesivos e/ou plotagem (sejam faixas, símbolos, brasões, dizeres e alfanuméricos) confeccionado em vinil resistente à água e exposição solar, refletivos, conforme padrões e critérios a serem definidos pelo órgão contratante. O padrão da tinta e suas especificações técnica de cor, textura e composto químico, bem como, da arte dos adesivos deverá seguir rigorosamente as descrições da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.					
Valor total: R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).					

3.2. Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA REPROGRAMAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados,



mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021 e do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item implicará no cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o



GERENCIADOR convocará a **DETENTORA** para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3., a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. Não houveram Lotes/Itens de COTA RESERVADA

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado ensejará o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.



8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não



participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.10. Ficam designados os servidores, **CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA** - matrícula nº P4141 como **Gestora da Ata**, **UALISON OLIVEIRA PRIMO** - matrícula nº P4134 e **ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS** - matrícula nº P4165 como **Fiscais da Ata**.

9.1.11. Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a **Portaria nº 09/2025**, expedida pela **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa civil**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.



10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão e sua efetivação deverá seguir as condições e formas previstas no Edital e seus anexos, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravatá, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e



respectiva nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;



13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrem em infração sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. **Multa;**

13.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.

13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;



13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.



13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. As demais penalidades estão previstas no Termo de Referência.

13.13. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.13.1. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.13.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.13.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Adjudicatária divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia.

15. DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

Gravatá/PE, 15 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA
CIVIL
GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**INTERVIA VEICULOS S.A
RODRIGO CORREIA ANTUNES
CONTRATADA**

VISTO JURÍDICO